

PROJETO DE LEI N.º 101, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

Transforma parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 39 da Lei n.º 6.369/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Montenegro; reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal a ele vinculado; dispõe sobre benefícios eventuais, serviços, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza e dá outras providências.

Art.1º Transforma o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 39 da Lei n.º 6.369/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Montenegro; reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal a ele vinculado; dispõe sobre benefícios eventuais, serviços, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza e dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 39. ...

§1º O Poder Executivo Municipal pagará o auxílio concedido diretamente ao fornecedor do serviço prestado, mediante procedimento regular da despesa, documentações comprobatórias, realização de licitação, quando necessário, celebração de convênios e/ou contratos, obedecidos os preceitos editados pela Lei Federal n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.

§2º Nos casos previstos nos incisos II, III e IV em que a lei exigir ou por solicitação médica serão realizados os serviços de formolização, tanatopraxia e embalsamamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de agosto de 2023.

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal



Ofício n.º 110/2023-GP-AAL

Montenegro, 18 de agosto de 2023.

Assunto: Mensagem Justificativa do Projeto de Lei n.º 101/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho o projeto de Lei que visa transformar o parágrafo único em §1º e acrescenta o §2º ao artigo 39 da Lei n.º 6.369/2017, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Montenegro; reestrutura o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e o Fundo Municipal a ele vinculado; dispõe sobre benefícios eventuais, serviços, programas de assistência social e projetos de enfrentamento da pobreza e dá outras providências

Justifica-se o presente projeto para ajustar os serviços funerários na lei municipal de Assistência Social, e busca possibilitar o atendimento nos casos em que a legislação exigir ou por solicitação médica a realização de formolização, tanatopraxia e embalsamamento.

Assim, solicito a aprovação do presente projeto de Lei.
Atenciosamente,

GUSTAVO ZANATTA
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 52B3-7464-DEFA-A24F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GUSTAVO ZANATTA (CPF 938.XXX.XXX-53) em 18/08/2023 10:38:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://montenegro.1doc.com.br/verificacao/52B3-7464-DEFA-A24F>